ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO BASSANO DI GRAPPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- CNPJ nº 54.644.046/0001-72

("Fundo")

01. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 20 de agosto de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175").

02. MESA:

Presidente: Carolina Cury.
Secretário: Pedro Henrique Fogaça.

03. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.

04. DELIBERAÇÕES:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 03 de setembro de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BASSANO DI GRAPPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Classe Única") em 02 de agosto de 2026 ("Data-Base"), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, pela ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., CNPJ nº 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP :30.190-094, Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023 ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas:

Clicksign 1b4ea860-9323-4047-bd70-fbe6292d4a08

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo e à Classe Única, em até 20 (vinte) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

d) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

Clicksign 1b4ea860-9323-4047-bd70-fbe6292d4a08

g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

i) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência.

k) A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ficará autorizada a incorrer em quaisquer despesas necessárias à transferência do Fundo, incluindo custos de auditoria, bem como, poderá instruir a realização de pagamentos de despesas provisionadas e ainda não pagas pelo Fundo e/ou sua cadeia de investimentos, praticando todo ato necessário para saldar quaisquer débitos do Fundo com seus prestadores de serviços;

l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo coma regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir

Clicksign 1b4ea860-9323-4047-bd70-fbe6292d4a08

da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

n) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

o) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas da Classe Única em curso, nos termos da Resolução 175 ou da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022 ("Resolução 160").

n) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

II. RESPONSABILIDADE

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40 ("Gestor"), permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo e da Classe Única.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

Clicksign 1b4ea860-9323-4047-bd70-fbe6292d4a08

d) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo e da Classe Única praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pelo Gestor, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pelo **FACUNDO MANUEL GARCIA,** CPF 090.281.041-35, com sede na Rua Pais Lemes 215, Thera Faria Lima, Sala 704, Pinheiros, Saio Paulo – SP, CEP: 04.324-150, Ato Declaratório CVM nº 21.659, de 18 de janeiro de 2024 ("Novo Gestor").

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo e da Classe Única, por novo auditor a ser contratado pelo Novo Administrador.

c) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, por novo auditor a ser contratado pelo Novo Administrador.

IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

Clicksign 1b4ea860-9323-4047-bd70-fbe6292d4a08

c) alteração da remuneração total paga pelo Fundo aos prestadores de serviços essenciais.

d) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

05. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

_____

Carolina Cury
Presidente

_____

Pedro Henrique Fogaça
Secretário

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

_____

GESTOR

_____

Clicksign 1b4ea860-9323-4047-bd70-fbe6292d4a08

NOVO ADMINISTRADOR - ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

_____

NOVO GESTOR - FACUNDO MANUEL GARCIA

Clicksign 1b4ea860-9323-4047-bd70-fbe6292d4a08